

## **ATA CPA 04/2023**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 08/02/2023 – início: 14h / término: 17h

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

**PARTICIPANTES:** Silvana Serafino Cambiagli/CAU-SP/Presidente da CPA; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Claudio de Campos/SMSUB; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado de Assis/IAB-SP; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; João Carlos da Silva/SMPED; Lenita Secco Brandão/CREA-SP; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Matheus Sabadin Bueno/SPObras; Mel Godoy/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Vânia Sacarrão/CET.

**FALTAS JUSTIFICADAS:** Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; Julia Coelho Dourado/SPObras; Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA.

**CONVIDADOS:** Leo Onoda/SMPED; Myrna Melo/SMPED; Rogério Romeiro/Arquiteto.

### **ASSUNTOS TRATADOS:**

#### **SEI 6053.2022/0003986-0 - Comunicações Administrativas: Ofício - Proposta de doação de equipamentos para segurança**

Avaliado o expediente, o Colegiado manifestou-se desfavorável ao equipamento apresentado, considerou que o modelo não atende aos princípios do desenho universal conforme prevê o Art. 55 do Lei nº 13.146, de julho de 2015, configurando-se também como elemento suspenso.

Salientou o desatendimento ao Art. 20 do Decreto nº 59.671, de 7 de agosto de 2020, a título de elucidação, destacou:

Art. 20. O mobiliário urbano, bem como os postes de iluminação pública, postes de sinalização viária, **dispositivos controladores de trânsito**, armários elevados, entre outros, conforme detalhado no Anexo IV deste decreto:

**I - não poderão ser instalados na faixa livre (grifo nosso).**

Além disso, indicou algumas inadequações constantes na Norma ABNT NBR 9050:2020, como por exemplo, o item 4.3.2 que se refere à largura para transposição de obstáculos isolados e a alínea b do item 6.12.3 que trata sobre as dimensões mínimas da calçada, a qual considera que a **“faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre” (grifo nosso).**

E, ainda, ressaltou a não observância da largura mínima de 1,20m para o livre acesso de pedestres conforme estabelece o § 5º do Art. 2º do Decreto nº 56.985, de 12 de maio de 2016.

Por fim, o equipamento proposto consiste mais como um obstáculo do que propriamente num elemento para segurança ou contenção do trânsito de veículo no passeio.

### **Elaboração de nova resolução da CPA**

Propor elaboração para resolução da CPA com a finalidade de esclarecer quais documentos emitidos pela PMSP são equivalentes ao Certificado de Acessibilidade.

### **Questionamento feito por representante de CET**

O Colegiado se manifestou favorável em relação a vagas reservadas para pessoa com deficiência localizadas em esquinas que possuam rebaixamento de calçadas para compartilhamento.

A faixa adicional posterior poderá ser dispensada quando o comprimento da vaga for de no mínimo 5,80m, medido a partir da faixa de retenção e na ausência desta a partir da faixa de travessia.

### **PA 2017-0.080.497-5 - Certificado de Acessibilidade - Anibal Migliozi Pereira**

Em avaliação restrita ao questionamento encaminhado por SUB-MO, acerca da demarcação de vaga reservada para estacionamento de veículo pessoa com deficiência/pessoa idosa interna ao lote, ponderada edificação existente ocupando a integralidade do terreno, para este caso específico de requerimento de certificado de acessibilidade, o Colegiado manifestou-se pela não demarcação de vaga reservada no local. Deve ser observada legislação sobre o tema por ocasião do licenciamento de atividades, assim como em eventual licenciamento edilício.

### **PA 2012-0.181.528-9 – Certificado de Acessibilidade – Caixa Econômica Federal – Av. Guilherme Cothing, 1170**

Apresentado o questionamento encaminhado pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, em fl. 130, o Colegiado observou que a constatação de situação regular por certificação de regularidade concedida em processo administrativo embasado pela Lei Municipal nº 13.558/2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.324/2004, não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das normas de acessibilidade, sendo exigível neste caso a apresentação do respectivo Certificado de Acessibilidade, ressalvadas as hipóteses estritas do artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal nº 57.776/2017.

Por conseguinte, o presente processo deverá ter prosseguimento na análise e restituído para unidade origem.

### **SEI 6018.2023/0001542-2 - UBS Pastoral – Projeto de adequação de acessibilidade**

Avaliado estudo de adequação encaminhado por SMS, o Colegiado observou:

1. plataforma elevatória proposta deve atender aos requisitos estabelecidos em norma técnica específica – ABNT ISO 9386-1, em especial ao dimensionamento (dimensões internas, largura de passagem livre, espaço para aproximação/transposição porta), esclarecer/rever;
2. não foram apresentados assento PO e demarcação espaço PCR na espera pav. superior;
3. layout sanitário pav. superior com equívoco na indicação de louças sanitárias (observar sanitário acessível);
4. esclarecer tratamento para área de transposição portas mencionados no relatório de vistoria técnica (espaço ou equipamento de automação);
5. rever/esclarecer calçada observando configuração e inclinação transversal da

faixa de acesso (rampa) e faixa livre conforme decreto 59.671/2020.  
Pelo exposto o Colegiado solicitou retorno do expediente com junção de esclarecimentos por SMS para prosseguimento da avaliação.

**SEI 6065.2022/0000593-6 – UBS Pastoral – Vistoria**

Conhecidas informações encaminhadas por SMS, foi observado prosseguimento por meio do SEI 6018.2023/0001542-2, expediente relacionado ao presente, com avaliação de proposta de adequação de acessibilidade para o local.

**SEI 6065.2022/0000239-2 - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo- IMESC**

Feita a ciência do ultimo encaminhamento este Colegiado deliberou pela devolução do processo à Subprefeitura solicitando que neste Processo seja juntada cópia do pedido de CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE feito pelo interessado e/ou das ações pertinentes da Sub ao caso.

**PA 2009-0.327.808-8 - Certificado de Acessibilidade - proprietário Carlos Alberto Rodrigues Nobre Responsável pelo Uso - Banco Santander (Brasil) S/A**

Não concedido o Selo de Acessibilidade por falta de circulação vertical acessível ao mezanino, devendo ser tomada as providências cabíveis em relação ao Certificado de Acessibilidade.

**PA 2018-0.066.809-7 – Mc Donald’s Com. de Alimentos – Licença Funcionamento**

Em apreciação do expediente, o Colegiado ressaltou observação constante no certificado de acessibilidade apresentado sobre validade do documento com a apresentação do auto de regularização da edificação. Observada divergência entre área indicada no auto de licença de funcionamento da atividade principal e da área indicada no certificado de acessibilidade. Não foi apresentado croqui com demarcação da área utilizada pela atividade. Pelo exposto, o Colegiado manifestou-se pela insuficiência da documentação apresentada.

**PA 2018-0.081.221-0 – Mc Donald’s Com. de Alimentos – Licença Funcionamento**

Em apreciação do expediente, foi observado constar para o local PA 2010-0.046.757-7 com requerimento de certificado de acessibilidade ativo e que foi objeto de análise e manifestação por este Colegiado, sendo a última deliberação desta Comissão sobre o caso exarada à ATA CPA 22/2021. Para o mesmo expediente mencionado consta comunique-se publicado em 17/01/2023 solicitando atendimento ao deliberado por CPA. Diante do exposto, ponderada inadequação de acessibilidade no local, o Colegiado manifestou-se pela insuficiência da documentação apresentada.

**SEI 6027.2021/0006672-3 - Parque Ibirapuera**

Após apresentação de diversas das peças gráficas contidas no Processo o Colegiado observou que, de forma geral no todo ou em parte, não foram apresentados suficientes elementos gráficos que demonstrem o atendimento das diversas questões de acessibilidade previstas nas normas técnicas oficiais específicas da acessibilidade. Das peças apresentadas pode observar, em especial e exemplificadamente que não foi possível concluir atendimento: 1) das rotas acessíveis nos passeios externos do

perímetro, de forma a demonstrar estar garantidas as aproximações às diversas entradas das edificações, revestimento previsto, cotas de nível e cotas dimensionais, entre outras questões relevantes; 2) das rotas acessíveis nos acessos e circulações; 3) das áreas de transferência e giro em sanitários acessíveis; 4) não demonstrou em sanitários acessíveis o atendimento de trinco acessível e alarme/botoeira de emergência; 5) por exemplo, no projeto denominado “LANCHONETE E SANITÁRIOS COOPER” foi possível observar sanitários acessíveis com barras horizontais internas de porta não posicionadas a 10cm das dobradiças; também, barras de apoio fixadas em paredes em ângulo prejudicando a usabilidade das mesmas, com a distancia da barra à bacia não seguindo norma em toda a extensão; também, que não contemplo sanitário familiar/fraldário; que o sanitário coletivo não apresentou garantido ao menos um lavatório acessível conforme prevê a norma; 6) de espaços para deslocamento frontal e lateral junto a portas; 7) foi observado que os projetos prevêem pisos de alerta onde este Colegiado entende hoje que a norma não prevê, tais como “portas dos sanitários acessíveis” e nas “portas camarão” e “portas comuns”; 8) ao mesmo tempo não traz uso de piso direcional desde o acesso até um primeiro atendimento/mapa tátil; 9) do projeto denominado “SKATE” o Colegiado observou que não prevê uma área de contemplação acessível ao visitante/acompanhante, com bancos e correspondentes áreas para Pessoa em Cadeira de Rodas – PCR. Que não foi possível ver o tipo de revestimento do passeio do perímetro, se este tem característica acessível; 10) Em alguns casos solicita colocar cotas de nível junto a portas/passagens de forma a demonstrar garantidas rotas acessíveis; 11) Prever e demonstrar pisos de alerta em degraus isolados, escadas e rampas conforme previsões normativas. 12) no projeto identificado como “AREA OPERACIONAL E GCM” foi possível observar que os “vestiários acessíveis” não garantiram áreas de giro e áreas de transferência adequadas junto às bacias sanitárias; também, boxes de sanitário comum com porta abrindo para dentro onde entende devem abrir para fora. Assim, concluiu pela devolução deste Processo SEI a SVMA para que sejam revisadas as peças gráficas, onde pede que por SVMA faça sua prévia análise das mesmas e selecione e encaminhe a este Colegiado somente aquelas que tratem de questões da acessibilidade. Por fim, que o assunto se encontra **PENDENTE**.

#### **CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE**

Com base em documentos contidos no respectivo Processo Administrativo apresentado pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

**SELO – 04/23 – PA 2011-0.348.360-5**

**Interessado:** Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S/A - Center Norte S/A Constr. Empreend. Adm. e Partic.

**Local:** Tv. Casalbuono, 120 - Vila Guilherme, São Paulo - SP, 02047-050

Reunião encerrada.